



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

LEI Nº 432, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Estrutura Administrativa é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal direta, que constituem o Governo Municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º - Compete ao Prefeito Municipal, em conjunto com os Secretários Municipais, a direção superior dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 3º - A Estrutura Administrativa de que trata esta Lei, é constituída de órgãos de direção superior, sendo a sua hierarquia instituída na forma do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Constitui objetivo principal da Estrutura Administrativa contribuir para que o Poder Executivo Municipal possa aprimorar a Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade e do atendimento a sua finalidade última, o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

Art. 5º - Para alcançar o objetivo do artigo anterior, serão adotadas as seguintes metas para a Administração Municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II - simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles desnecessários e meramente formais;

III - tornar ágil o atendimento aos munícipes, quanto ao cumprimento das exigências legais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, a fim de possibilitar um contato direto com os anseios e as necessidades da comunidade, de modo a direcionar, objetivamente a atuação da Administração;

V - elevar o nível de capacitação, a produtividade e a eficiência dos servidores públicos municipais, mediante a adoção de critérios rigorosos de admissão, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - atualizar permanentemente os serviços e equipamentos, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços com aprimoramento qualitativo.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados principalmente, através:

I - Plano Diretor Municipal;

II - Programa de Governo Municipal;

III - Plano Plurianual;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

I - planejamento;

II - coordenação;

III - controle; e

IV - racionalização.

Art. 8º - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração Municipal, é um sistema integrado que visa a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, sempre determinados em função da realidade local.

Art. 9º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos dos diversos níveis hierárquicos.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos, agentes e servidores.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis hierárquicos, compreendendo particularmente:

I - o controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinem as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos Secretários Municipais de Administração e Planejamento e de Finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - repressão da hipertrofia das atividades-meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas de trabalho ou fluxos de trabalho;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os diversos órgãos da Administração para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

III - supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja superior aos riscos.

Art. 13 - Para a execução de seus programas e planos, a Administração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou, mesmo, se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e materiais, sempre observadas as disposições legais pertinentes.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Dos Órgãos Subordinados à Chefia do Poder Executivo

Art. 14 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ventania compõem-se dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Poder Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretária Municipal de Administração de Sub-Prefeitura;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- IX - Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;
- X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- XII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

Capítulo II

Do Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito Municipal fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Divisão de Atendimento;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Controladoria Interna.

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Administração de Sub-Prefeitura

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração de Sub-Prefeitura é constituída dentro da Estrutura Administrativa.

Capítulo IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fica constituída dos seguintes órgãos:

- I. Departamento de Recursos Humanos;
- II. Departamento da Unidade Detran;
- III. Departamento de Planejamento Alimentar;
- IV. Divisão da Unidade Detran;
- V. Divisão de Segurança;
- VI. Divisão de Patrimônio;
- VII. Divisão de Controle de Frotas;
- VIII. Divisão de Almojarifado.

Capítulo V

Da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Contratos;
- II - Departamento de Compras.

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Finanças fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Cadastro e Tributação;
- II - Divisão de Cadastro e Tributação;
- III - Divisão de Fiscalização.

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Saúde fica constituída dos seguintes órgãos:

- I. Departamento da Unidade Básica de Saúde e PAM - Sede;
- II. Departamento do Posto de Saúde Juvelina Haberland;
- III. Divisão do Posto Saúde Juvelina Haberland;
- IV. Divisão de Triagem;
- V. Divisão de Enfermagem;
- VI. Divisão de Epidemiologia;
- VII. Divisão de Vigilância Sanitária;
- VIII. Departamento do Posto de Saúde Distrito de Novo Barro Preto.

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação fica constituída dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

- I. Escola Homero Talevi Campos;
- II. Escola Juscelino K. de Oliveira;
- III. Escola João Batista Lemes;
- IV. Divisão de Ensino Especial;
- V. Divisão Pedagógica;
- VI. Coordenadoria de Ensino Pré-Escolar Tia Chiquita;
- VII. Coordenadoria de Ensino Pré-Escolar Raio de Sol;
- VIII. Coordenadoria de Creche Menino Jesus;
- IX. Coordenadoria de Creche Criança Feliz;
- X. Coordenadoria do PETI;
- XI. Coordenadoria do Transporte Escolar.

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Esportes;
- II - Departamento de Cultura;
- III - Divisão de Esportes do Distrito Novo Barro Preto;
- IV - Departamento de Turismo.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família fica constituída dos seguintes órgãos:

- I. Departamento de Assistência Social;
- II. Departamento de Projetos Sociais e Comunitários;
- III. Divisão de Projetos Sociais e Comunitários.

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fica constituída dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

- I. Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- II. Divisão de Obras – Sede;
- III. Divisão de Obras do Distrito do Novo Barro Preto;
- IV. Divisão de Serviços Públicos;
- V. Divisão e Controle de Veículos;
- VI. Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos;
- VII. Divisão de Mecânica, Máquinas e Veículos;
- VIII. Divisão de Pavimentação e Conservação.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica constituída dos seguintes órgãos:

- I. Departamento de Agricultura e Pecuária;
- II. Divisão de Agricultura;
- III. Divisão de Pecuária;
- IV. Departamento de Estradas Vicinais;
- V. Divisão de Estradas Vicinais;
- VI. Departamento de Meio Ambiente.

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio fica constituída do órgão denominado Departamento de Indústria e Comércio.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Capítulo I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 27 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito Municipal, na direção superior da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

- II - coordenar atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;
- III - coordenar os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;
- IV - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo, ressalvada a competência institucional da Procuradoria Geral;
- V - assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas e promover a publicação dos atos oficiais;
- VI - assessorar o Prefeito Municipal em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- VII - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados as secretarias e demais Departamentos Municipais e órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - assessorar o Prefeito Municipal na análise política da ação governamental, incluindo o planejamento destas ações e o controle e auditoria internos;
- IX - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;
- X - assistir ao Prefeito Municipal em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo;
- XI - acompanhar, na Câmara Municipal e nos âmbitos estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;
- XII - prestar assistência pessoal ao Prefeito Municipal;
- XIII - organizar o cerimonial;
- XIV - coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;
- XV - coordenar e promover a execução dos serviços gráficos, no âmbito da administração pública municipal e a publicação dos atos oficiais do Município;
- XVI - coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os Conselhos e os Movimentos Sociais com atuação no Município;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

§ 1º - Ao Procurador Geral compete:

- I - representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;
- II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo;
- III - elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e pelas Secretarias Municipais;
- IV - elaborar projetos de leis, minutas de decretos e portarias, além de outros atos administrativos de competência do Poder Executivo;
- V - propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal;
- VI - redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos projetos de lei;
- VII - propor ação civil pública;
- VIII - proceder exclusivamente à cobrança judicial da dívida ativa;
- IX - apreciar os atos técnicos-legislativos elaborados pela Administração Municipal;
- X - editar súmulas de uniformização administrativa;
- XI - elaborar pareceres normativos administrativos;
- XII - fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios;
- XIII - receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais;
- XIV - elaborar estudos sobre o comportamento ético do funcionalismo público municipal, não tipificados como infração disciplinar, para fins de normatização;
- XV - oferecer consultoria aos Secretários Municipais, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética;
- XVI - redigir, rever ou visar, previamente a sua assinatura, expedição ou publicação, sob nulidade de pleno direito, com base nos dados ou informações constantes dos respectivos expedientes, as certidões de natureza especial, previamente definidas pelo Prefeito Municipal, os decretos declaratórios de utilidade pública para fins de desapropriação e os atos administrativos solicitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários Municipais, quando se tratar de assuntos de natureza jurídica;

XVII - cooperar com o Estado na prestação de assistência jurídica aos comprovadamente carentes de recursos econômico-financeiros do Município, na defesa do consumidor e dos direitos do homem e do cidadão;

XVIII - propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas a obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal; e,

XIX - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º - Ao Controlador Interno compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município;

III - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 - LRF;

IV - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo:

- a. encaminhamento das prestações de contas anuais;
- b. atendimento aos técnicos do controle externo;
- c. recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas;
- d. acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

VI - Alertar formalmente o Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VII - Revisar a adequação da estrutura da Prefeitura Municipal ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas;

VIII - Propor ao Prefeito Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno;

IX - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

X - Manifestar-se, quando inquinado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos;

XI - Instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

XII - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Poder Executivo;

XIII - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

XIV - Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 101/00 - LRF;

XVI - Estabelecer procedimentos e controles destinados a assegurar que as ações que motivem a geração de novas despesas com duração superior a dois anos ou os atos que gerem despesas de caráter continuado, somente ocorram após observadas as exigências contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00;

XVII - Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n° 101/00, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

XVIII - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIX - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX - Exercer outras atividades que, inerentes ao controle interno, visem à realização da sua finalidade;

XXI - Promover o acompanhamento das rotinas contábeis do Poder Executivo Municipal, dispensando atenção especial às conciliações contábeis, prestações de contas, informações gerenciais e financeiras fornecidas com embasamento no sistema de contabilidade;

XXII - Verificar o cumprimento das metas durante a execução orçamentária;

XXIII - Estabelecer as normas norteadoras ao adequado controle do patrimônio da Prefeitura Municipal;

XXIV - Padronizar procedimentos administrativos de gestão operacional;

XXV - Garantir, juntamente com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, que os procedimentos operacionais, instrumentos gerenciais, sistemas informatizados e técnicas de administração, adotados pela Prefeitura Municipal, sejam desenvolvidos com eficiência, eficácia e economia de recursos;

XXVI - Garantir a eficácia do controle, minimizando a possibilidade de falhas na execução de rotinas operacionais de trabalho estabelecidas;

XXVII - Acompanhar o cumprimento do cronograma físico e financeiro dos projetos e atividades decorrentes de contratos que visem à obtenção de bens e serviços quantificáveis, física e financeira, em suas fases executivas;

XXVIII - Verificar o atendimento às especificações e requisitos previstos nos contratos, nos casos de fornecimento ou desenvolvimento dos serviços ou projetos.

XXIX - Assessorar o Prefeito Municipal em matéria de sua competência;

XXX - Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

XXXI - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

Da Secretaria Municipal de Administração de Sub-Prefeitura

Art. 28 – À Secretaria Municipal de Administração de Sub-Prefeitura compete:

I - desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito Municipal, na direção superior da Administração Municipal, especialmente no que se refere à Sub-Prefeitura Municipal;

II - coordenar atividades políticas de relacionamento do Poder Executivo Municipal com órgãos e entidades da sociedade civil e outras esferas de governo;

III - assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

IV - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos da Sub-Prefeitura e destinados às demais Secretarias e Departamentos Municipais;

V - assessorar o Prefeito Municipal na análise política da ação governamental, incluindo o planejamento destas ações na Sub-Prefeitura Municipal;

VI - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;

VII - coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal, especialmente no que concerne à Sub-Prefeitura;

VIII - coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os Conselhos e os Movimentos Sociais com atuação no Município;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 29 – À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na gestão de recursos humanos e administrativos da Administração Pública Municipal Direta;

II - formular, propor e aplicar a política municipal de recursos humanos da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

- III - realizar treinamento, reciclagem e qualificação profissional visando a obtenção de eficiência no serviço público municipal;
- IV - promover os serviços necessários visando a segurança e a vigilância dos bens públicos municipais, sejam móveis ou imóveis;
- V - promover a concessão dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos;
- VI - administrar os bens públicos municipais imóveis, locados ou concedidos a terceiros;
- VII - promover e gerenciar a informatização e a modernização de todos os serviços municipais;
- VIII - gerenciar o protocolo, o arquivo e os serviços gerais da Prefeitura Municipal;
- IX - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento econômico do Município;
- X - assessorar o Prefeito Municipal na análise política da ação governamental, incluindo o planejamento destas ações;
- XI - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento de desenvolvimento urbano, econômico e social, em conjunto com a sociedade civil;
- XII - definir e propor a Política de Desenvolvimento Econômico do Município, suas diretrizes e instrumentos;
- XIII - estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional, elaborando e subsidiando pareceres, projetos e programas;
- XIV - participar da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, coordenando a definição dos programas governamentais;
- XV - formular e desenvolver a política ambiental, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público e a agricultura e pecuária como atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento municipal;
- XVI - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais, entidades particulares e empresas privadas objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

- XVII - supervisionar e organizar o cardápio de merenda escolar em todas as escolas municipais;
- XVIII - realizar a inspeção dos alimentos no depósito de merenda do município e orientar as cantineiras quanto a recepção e armazenagem dos produtos;
- XIX - informar, através de relatório bimestral, ao Conselho Municipal de Merenda Escolar, quaisquer irregularidades na distribuição da merenda;
- XX - coordenar junto a Secretaria Municipal de Educação encontros entre cantineiras e zeladores escolares, visando melhor aproveitamento dos produtores hortifrutigranjeiros;
- XXI - visitar semanalmente, sem data prevista, escolas em horário de distribuição da merenda, para conferir a qualidade da mesma.
- XXII - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo IV

Da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras

Art. 30 – À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal e executar as atividades relativas aos assuntos licitatórios, contratos, compras de bens e contratação de serviços pelo Município;
- II - promover as licitações em todas as suas modalidades, quando da aquisição de serviços, materiais e bens de qualquer natureza requisitados pelos demais órgãos da Municipalidade;
- III - elaboração e acompanhamento de processos licitatórios e contratos;
- IV - confecção e manutenção de cadastro de fornecedores do Município;
- V - divulgação e encaminhamento para publicação de atos licitatórios;
- VI - executar serviços de cotações de preço para as compras do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

- VII - gerenciar o armazenamento, controle e distribuição interna dos materiais;
- VIII - encaminhar extratos de contratos, ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitações;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo V

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal e executar as atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais, contábeis e orçamentários do Município;
- II - coordenar a elaboração da proposta de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais e controlar sua execução;
- III - elaborar e propor ao Prefeito Municipal as políticas fiscal e financeira do Município;
- IV - lançar, arrecadar e controlar tributos e receitas municipais;
- V - executar a inscrição da dívida ativa, controlando sua arrecadação;
- VI - exercer a fiscalização tributária;
- VII - processar a despesa;
- VIII - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito Municipal;
- IX - exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- X - preparar balancetes, balanços e as prestações de contas;
- XI - movimentar e controlar as contas bancárias da Prefeitura Municipal;
- XII - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 32 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;
- II - promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;
- III - organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;
- IV - garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;
- V - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;
- VI - estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;
- VII - fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;
- IX - garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;
- X - implantar efetivamente sistema de referência e contra-referência;
- XI - estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;
- XII - valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando a redução de internações e procedimentos desnecessários;
- XIII - estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;
- XIV - fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;
- XV - participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;
- XVI - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - estruturar, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- II - promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;
- III - promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV - propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;
- V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;
- VI - disponibilizar a educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;
- VII - elaborar e executar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- VIII - efetivar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio;
- IX - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;
- X - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- XI - gerenciar os serviços de alimentação, transporte escolar e manutenção dos bens móveis e imóveis do Município sob responsabilidade do Departamento.
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo compete:

- I - elaborar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;
- II - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- III - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;
- IV - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- V - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
- VI - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;
- VII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- VIII - manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer.
- IX - realizar as diretrizes da política cultural do Município;
- X - incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações;
- XI - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira;
- XII - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
- XIII - estimular a produção cultural e a formação de novos artistas;
- XIV - gerenciar a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência;
- XV - manutenção e reestruturação do acervo da Biblioteca Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

- XVI - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XVII - assessorar o Prefeito Municipal na organização, no planejamento e no desenvolvimento do turismo;
- XVIII - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento turístico, em conjunto com a sociedade civil;
- XIX - definir e propor a política de incentivo e desenvolvimento ao turismo, suas diretrizes e instrumentos;
- XX - elaborações de projetos e promoção de ações que visem a atração investimentos na área turística do Município;
- XXI - programas de divulgação turística do Município;
- XXII - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família compete:

- I - propiciar o desenvolvimento do sentido de cidadania;
- II - apoiar o cidadão em todas as formas de participação;
- III - informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;
- IV - apoiar todas as atividades que impliquem o exercício da cidadania;
- V - fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;
- VI - fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;
- VII - promover a orientação e assistência jurídica dos legalmente necessitados, viabilizando o acesso à Justiça;
- VIII - informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse;
- IX - executar a Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

X - estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da Política de Assistência Social do Município;

XI - realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;

XII - assessorar as entidades sociais filantrópicas com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XIII - desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;

XIV - desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal;

XV - criar e desenvolver programas de assistência social;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

I - executar, manter e implantar a infra-estrutura de praças e áreas verdes e a arborização das vias públicas;

II - gerenciar os parques, jardins municipais;

III - elaboração de projetos paisagísticos;

IV - gerenciar o sistema viário, no que diz respeito a sinalização e sentido do trânsito;

V - acompanhar a implantação do serviço de transporte coletivo, quando definido pelo Prefeito Municipal;

VI - promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

VII - estabelecer, mediante convênio firmado com as Polícias Civil e Militar, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento de trânsito;

VIII - executar as atividades concernentes a manutenção, abertura e melhorias de estradas rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

- IX - manter os próprios municipais e os utilizados pela Administração Pública Municipal;
- X - coordenação e estruturação do sistema viário do interior do Município;
- XI - gerenciar e manter a frota municipal de veículos e máquinas;
- XII - gerenciar e fiscalizar o sistema municipal de trânsito, bem como serviços de guincho e pátio de recolhimento de veículos;
- XIII - propor, normatizar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi, escolares e serviços de transporte de aluguel;
- XIV - executar os serviços de limpeza pública;
- XV - proceder a coleta e separação do lixo residencial, industrial e hospitalar;
- XVI - fiscalizar a implantação do Aterro Sanitário Municipal;
- XVII - administrar o funcionamento dos cemitérios e fiscalizar as atividades funerárias no Município;
- XVIII - fiscalizar as atividades concernentes às Feiras Livres e de Produtores;
- XIX - fiscalizar e executar a manutenção do serviço de iluminação pública;
- XX - fiscalização das posturas municipais;
- XXI - gerenciar a execução de obras públicas;
- XXII - fiscalizar as obras contratadas, a implantação de loteamento, o parcelamento de glebas e as aberturas de vias;
- XXIII - executar e fiscalizar os serviços topográficos;
- XXIV - gerenciar a execução e a manutenção das obras de arte, da infraestrutura de vias e logradouros públicos, das estradas municipais e servidões administrativas;
- XXV - executar serviços de manutenção do mobiliário e outros materiais permanentes;
- XXVI - gerenciar os serviços terceirizados na área de sua competência;
- XXVII - subsidiar expedição de "habite-se" das novas edificações, após as necessárias vistorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

V. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

XXVIII - assessorar o Prefeito Municipal na organização e no planejamento do desenvolvimento e da tecnologia;

XXIX - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento urbano, em conjunto com a sociedade civil;

XXX - definir e propor a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, suas diretrizes e instrumentos;

XXXI - manifestar-se, obrigatoriamente, nos projetos e programas relativos ao desenvolvimento econômico, social, ambiental, urbanístico específicos de cada um dos Departamentos Municipais antes da apreciação do Prefeito Municipal;

XXXII - elaborar e planejar os programas de obras públicas da Administração Municipal com a participação da sociedade civil;

XXXIII - fiscalizar e fazer cumprir as posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento, de meio-ambiente e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo as autuações e interdições, quando couberem;

XXXIV - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

- I - coordenar estudos e ações de estímulo aos produtores rurais e ao agronegócio;
- II - elaboração e coordenação de programas de apoio aos pequenos produtores rurais;
- III - desenvolver a piscicultura no Município;
- IV - desenvolver programas de inseminação artificial para incremento de rebanho;
- V - coordenar campanhas de vacinação de animais em geral;
- VI - promover estudos visando a implantação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIMPOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

VII - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

VIII - estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IX - assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta de criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

X - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos a poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;

XI - incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível regional, estadual e federal, através de ações comuns, convênios e consórcios;

XII - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XIII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais, comerciais e de prestação de serviços;

XIV - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades e uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos municipais, estaduais e federais;

XV - exercer a vigilância ambiental e exercer o poder de polícia no âmbito de suas competências legais;

XVI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle de utilização, armazenagem e transporte de produtos perigosos e/ou tóxicos;

XVII - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XVIII - fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIX - desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;

XX - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XXI - promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos, através de sua identificação e cadastramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

XXII - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XXIII - administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

XXIV - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em parceria com a Secretaria Municipal Educação, em todos os níveis de ensino formal ou informal.

XXV - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete:

I - gerenciar e administrar os Distritos Industriais do Município;

II - estabelecer critérios e acompanhamento de cessão de áreas para instalação de Indústrias;

III - fiscalizar a utilização de áreas cedidas à título de concessão real ou permissão de uso;

IV - coordenar e fomentar a abertura de novos negócios;

V - coordenar ações de estímulo ao desenvolvimento produtivo dos setores comercial, industrial e de serviços;

VI - promoção de campanhas de divulgação do Município para atração de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviço.

VII - desenvolver programas e ações ligadas às relações de trabalho e programas de cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município,

VIII - promover atendimento nos diversos programas de geração de renda e emprego (PROGER, Banco Social, etc.) e atendimento aos trabalhadores para informações sobre seguro-desemprego e intermediação de mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

IX - coordenar, supervisionar e manter escolas profissionalizantes e de formação geral;

X - buscar parcerias com indústrias, comércio e serviços local, para realização de cursos de capacitação profissional;

XI - promover estudos visando a implantação da Agência do Trabalhador;

XII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 39 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão pertencentes à Administração Pública Municipal, cuja nomenclatura e respectivos símbolos estão discriminados no Anexo II desta Lei.

Art. 40 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão, denominada "símbolo", são as constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 41 - A GRT - Gratificação por Responsabilidade Técnica, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário base, de caráter mensal, reajustado nos mesmos parâmetros da Tabela de Vencimentos, sem prejuízo de outras vantagens ou gratificações, será concedida aos servidores que exerçam os cargos de Contador ou Técnico em Contabilidade, e àqueles responsáveis pela Procuradoria Judicial, que assumam, eventualmente, a responsabilidade técnica exigida por Conselho de Classe, no desempenho de suas funções na Administração Pública direta do Município.

Art. 42 - Os cargos de provimento em comissão serão providos em comissão, mediante livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais podem, dentro dos limites de suas atribuições e na forma do Regulamento dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal, expedir instruções disciplinares das atividades dos órgãos que dirigem e de seu pessoal.

Art. 43 - Decreto do Prefeito Municipal aprovará o Regulamento dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Ventania.

Art. 44 - Aplica-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ventania, o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal, junto às respectivas unidades administrativas subordinadas da Prefeitura Municipal de Ventania.

Art. 46 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, em 07 de fevereiro de 2.009.


OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal:	DIÁRIO DOS CIMBOS
Edição n.º	30649 - PG C/5
Data:	10, 02, 09

SECRETARIA

CHEFE DE GABINETE

CHEFE DE DIV. JURÍDICA

PROCURADOR

CONTROLADOR

SECRETÁRIO DA
CASA PREFEITURAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

DIRETOR DO DEPTO.
DE HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - **FONE (42) 3274-1144** - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - HIERARQUIA

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Nomenclatura	Símbolo	Quant.
CHEFE DE GABINETE	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO	CC-3	1
PROCURADOR GERAL	CC-1	1
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUB-PREFEITURA	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC-2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

DIRETOR DA UNIDADE DETRAN	CC-2	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ALIMENTAR	CC-2	1
CHEFE DA UNIDADE DETRAN	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CC-3	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS	CC-2	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	CC-2	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	CC-2	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	CC-3	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PAM - SEDE	CC-2	1
DIRETOR DO POSTO DE SAÚDE JUVELINA HABERLAND	CC-2	1
CHEFE DE DIVISÃO DO POSTO SAÚDE JUVELINA HABERLAND	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE TRIAGEM	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC-3	1
DIRETOR DO POSTO DE SAÚDE DISTRITO DE NOVO BARRO PRETO	CC-2	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DA ESCOLA HOMERO TALEVI CAMPOS	CC-2	1
DIRETOR DA ESCOLA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	CC-2	1
DIRETOR DA ESCOLA JOÃO BATISTA LEMES	CC-2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO PEDAGÓGICA	CC-3	1
COORDENADOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR TIA CHIQUITA	CC-3	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

COORDENADOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR RAIO DE SOL	CC-3	1
COORDENADOR DE CRECHE MENINO JESUS	CC-3	1
COORDENADOR DE CRECHE CRIANÇA FELIZ	CC-3	1
COORDENADOR DO PETI	CC-3	1
COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	CC-3	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CC-2	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	CC-2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DO DISTRITO DE NOVO BARRO PRETO	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	CC-2	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-2	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS	CC-2	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS	CC-3	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-2	1
CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS - SEDE	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS DO DISTRITO DO NOVO BARRO PRETO	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE MECÂNICA, MÁQUINAS E VEÍCULOS	CC-3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO	CC-3	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	CC-2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.685.798/0001-69

ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 561 - CENTRO - FONE (42) 3274-1144 - CEP 84345-000 - VENTANIA - PR

CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA	CC-3	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PECUÁRIA	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	CC-2	1
CHEFE DE DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CC-3	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CC-2	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Subsídios cfe. Lei Municipal	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CC-2	1

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	R\$ 2.500,00
CC-2	R\$ 1.263,85
CC-3	R\$ 883,25